



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 73/2019:

Concernente a operacionalização do SISTAFE nas Autarquias Locais, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2 e artigo 8 ambos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro (Lei do SISTAFE).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 73/2019

de 22 de Julho

Havendo necessidade de operacionalizar o SISTAFE nas Autarquias Locais, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2 e artigo 8 ambos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro

(Lei do SISTAFE), n.º 1 do artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto e, conjugando com o n.º 7 do artigo 12, n.º 5 do artigo 13 e n.º 4 do 14 todos do Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, determino:

Artigo 1. É delegada ao Presidente do Conselho Autárquico a competência de designar, por Despacho, o Serviço Técnico e Administrativo que exerce a função de Unidade de Orientação e Supervisão Técnica.

Art. 2. É delegada ao Presidente do Conselho Autárquico, em função da necessidade complexidade e dimensão da Autarquia Local, a competência de designar, por Despacho, o Serviço Técnico e Administrativo que exerce a função de Unidade Intermédia.

Art. 3. É delegada ao Presidente do Conselho Autárquico a competência de designar, por Despacho, as Unidades Gestoras Executoras e as Unidades Gestoras Beneficiárias.

Art. 4. É aprovado o Modelo de Despacho de criação e designação das Unidades Funcionais do SISTAFE para as Autarquias Locais, anexo ao presente Diploma.

Art. 5. Os procedimentos operacionais aplicáveis ao abrigo da presente delegação devem seguir as normas previstas no Decreto n.º 23/2004, de 20 Agosto, que aprova o Regulamento do SISTAFE, o Diploma Ministerial n.º 181/2013, que aprova o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), e as demais normas complementares aplicáveis à Lei do SISTAFE.

Art. 6. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maputo, aos 15 de Julho de 2019. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

**Conselho Autárquico da Cidade (Vila)
de**

Despacho n.º /20.....

de de de 20.....

Havendo necessidade de operacionalização do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) ao nível da Autarquia, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro (Lei do SISTAFE), e no uso das competências que me são conferidas pelo Diploma Ministerial n.º/2019, de... de Julho, determino:

1. São designadas como Unidades Funcionais do SISTAFE na Autarquia da Cidade (Vila) de, exercendo as funções de Unidade de Orientação e Supervisão Técnica, Unidades Intermédias e Unidades Gestoras, nos termos do artigo 11 do Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, os seguintes Serviços Técnicos e Administrativos:

i. Unidades de Orientação e Supervisão Técnica

(n.º 3 do artigo 12 do Regulamento do SISTAFE)

Subsistema	Código	Designação
• SOE-A
• STP-A
• SCP-A
• SPE-A
• SCI-A

ii. Unidades Intermédias

(n.º 3 do artigo 13 do Regulamento do SISTAFE)

Subsistema	Código	Designação
• SOE-A
• STP-A
• SCP-A
• SPE-A
• SCI-A

iii. Unidades Gestoras Beneficiárias

(n.º 2 do artigo 14 do Regulamento do SISTAFE)

Subsistema	Código	Designação
• SOE-A
• STP-A
• SCP-A
• SPE-A
• SCI-A

iv. Unidades Gestoras Executoras

(n.º 3 do artigo 14 do Regulamento do SISTAFE)

Subsistema	Código	Designação
• SOE-A
• STP-A
• SCP-A
• SPE-A
• SCI-A

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

....., de de 20.....

O Presidente do Conselho Autárquico

.....